



§ 1º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas quando houver quórum de ao menos metade e mais um dos seus membros, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto, com periodicidade trimestral.

§ 2º Em função da necessidade de contemplar as diversas áreas do conhecimento e os diversos segmentos da sociedade em sua composição, o Conselho Diretor será integrado por número superior a sete membros.

Art. 2º O referido Conselho, de caráter permanente, terá as atribuições previstas no art. 8º da Resolução nº 10/2018, do Conselho Universitário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Frederico Leão Rocha
Reitor em Exercício

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 9.625, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Desenvolver ações conjuntas voltadas às áreas de Bioética, Ética Aplicada e Saúde do Trabalhador, o que inclui a atenção, recuperação e vigilância da saúde e segurança do trabalhador, a atenção Psicossocial do servidor e se expressam nas esferas técnica, de ensino, pesquisa, extensão.

A Pró-Reitora de Pessoal, no uso de suas atribuições delegadas pela Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 6.747 de 4 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 128 de 5 de julho de 2019, a Diretora do Núcleo de Bioética e Ética Aplicada, designada pela Portaria nº 205 de 8 de janeiro de 2018, publicada no BUFRJ nº 02 de 11 de janeiro de 2018, e diretor do Complexo Hospitalar da Saúde, designado pela Portaria nº 1.369, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 20 de fevereiro de 2020, considerando:

- a missão institucional descrita nos artigos 60 e 70 do Estatuto da UFRJ;
- as Diretrizes sobre Responsabilidade Social da ISO 26000, à Política de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, à Política Nacional de Saúde do Trabalhador, ao Decreto nº 6.833 de 29 de abril de 2009, à Portaria SRH-MPOG nº 03 de 20 de maio de 2010, à Agenda Ambiental na Administração Pública, do Ministério do Meio Ambiente e aos princípios da ética pública;
- que a Coordenação de Políticas de Saúde do Trabalhador/CPST é uma das Unidades de Referência do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), no Rio de Janeiro, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado em 05 de novembro de 2010 entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e o Ministério do Planejamento (MP);
- que o Núcleo de Bioética e Ética Aplicada/NUBEA tem a finalidade de contribuir para o avanço e consolidação da Bioética e da Ética Aplicada na UFRJ, bem como fortalecer a interdisciplinaridade que caracteriza o tema, atuando no ensino, pesquisa e extensão no campo da Bioética e da Ética Aplicada;
- que o Complexo Hospitalar da UFRJ visa criar condições para que o ensino e a pesquisa na área de saúde possam desenvolver-se dentro de um alto padrão de qualidade assistencial ao paciente, usuário do sistema e com otimização de custos. A UFRJ como instituição pública de ensino superior tem a responsabilidade de garantir formação de profissionais altamente qualificados que possibilitem o alto padrão de qualidade à estes pacientes.

Resolvem:

Art. 1º Planejar e executar ações e atividades voltadas às áreas de Bioética, Ética Aplicada e Saúde do Trabalhador, o que inclui a atenção, recuperação e vigilância da saúde e segurança do trabalhador, a atenção Psicossocial do servidor e se expressam nas esferas técnica, de ensino, pesquisa, extensão, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS).

§1º Por atenção, recuperação e vigilância em saúde e segurança do trabalhador entende-se o conjunto de ações voltadas para a prevenção do adoecimento, manutenção e recuperação da saúde física e mental dos servidores públicos federal da UFRJ, e vigilância dos fatores relacionados às condições e organização do trabalho, além dos aspectos de ética organizacional que interferem na saúde dos trabalhadores.

§2º A participação na elaboração, implantação e efetiva implementação de ações voltadas à atenção, recuperação e vigilância à saúde e segurança do trabalhador nas diversas esferas da missão universitária, entendidas como ensino, pesquisa e extensão. Inclui-se a vigilância dos fatores relacionados às condições e organização do trabalho, além dos aspectos de ética organizacional que interferem na saúde dos trabalhadores.

Art. 2º Compete à CPST - Unidade de Referência SIASS 50:

- I - Cooperar com a leitura e análise dos dados estatísticos da CPST, do Sistema Integrado de Recursos Humanos da UFRJ (SIRHu), dos dados produzidos a partir deste acordo acerca de pessoal e da saúde dos servidores através da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador/CPST;
- II - Cooperar na elaboração do plano de trabalho, com base nas análises estatísticas provenientes dos levantamentos de licenças, afastamentos e aposentadorias concedidas e na demanda dos partícipes, objetivando a construção de ações de atenção, recuperação e vigilância à saúde e segurança do servidor público da UFRJ;
- III - Compôr a equipe de trabalho dos programas e projetos desenvolvidos, desde que resguardada a manutenção do número profissionais necessário para operar o trabalho de sua sede e de suas atividades e compromissos firmados anteriormente à assinatura deste acordo, oferecendo mão de obra qualificada nas áreas de atenção, recuperação e vigilância à saúde e segurança do trabalhador;
- IV - Participar na elaboração e apresentação de trabalhos científicos que contribuam para a divulgação e desenvolvimento das ações e metas, respeitando a divulgação da parceria e dos nomes dos integrantes das ações.

Art. 3º Compete ao NUBEA:

- I - Cooperar com a análise dos dados de saúde da CPST, do Sistema Integrado de Recursos Humanos da UFRJ (SIRHu), dos dados produzidos a partir deste Acordo acerca de pessoal e da saúde dos servidores da UFRJ através do Serviço do Departamento Pessoal;
- II - Cooperar na elaboração dos planos de Trabalho, com base nas análises estatísticas provenientes dos levantamentos de licenças, afastamentos e aposentadorias concedidas e na demanda dos partícipes, objetivando a construção de ações de atenção, recuperação e vigilância à saúde e segurança do servidor público da UFRJ;
- III - Compôr a equipe de trabalho dos programas e projetos desenvolvidos, oferecendo pessoal qualificado nas áreas de atenção, recuperação e vigilância à saúde e segurança do trabalhador;
- IV - Participar na elaboração e apresentação de trabalhos científicos que contribuam para a divulgação e desenvolvimento das ações e metas, respeitando a divulgação da parceria e dos nomes dos integrantes das ações.

Art. 4º Compete ao Complexo Hospitalar:

- I - Cooperar com a análise dos dados de saúde da CPST, do Sistema Integrado de Recursos Humanos da UFRJ (SIRHu), dos dados produzidos a partir deste Acordo acerca de pessoal e da saúde dos servidores da UFRJ através do Serviço do Departamento Pessoal;
- II - Cooperar na elaboração dos planos de Trabalho, com base nas análises estatísticas provenientes dos levantamentos de licenças, afastamentos e aposentadorias concedidas e na demanda dos partícipes, objetivando a construção de ações de atenção, recuperação e vigilância à saúde e segurança do servidor público da UFRJ;
- III - Compôr a equipe de trabalho dos programas e projetos desenvolvidos, oferecendo pessoal qualificado nas áreas de tecnologia de informação, assim como atenção, recuperação e vigilância à saúde e segurança do trabalhador;
- IV - Participar na elaboração e apresentação de trabalhos científicos que contribuam para a divulgação e desenvolvimento das ações e metas, respeitando a divulgação da parceria e dos nomes dos integrantes das ações.



Art. 5º A execução das atividades necessárias ao alcance das metas a que se propõem, a realização de ações conjuntas, com os objetivos de:

- I - Atingir a máxima efetividade das disposições previstas na presente portaria;
- II - Desenvolver ações no âmbito da educação, prevenção, promoção e recuperação da saúde junto aos servidores da UFRJ;
- III - Desenvolver programas, contribuindo para a gestão, avaliação e controle dos riscos ambientais, tornando os ambientes de trabalho mais saudáveis e sustentáveis;
- IV - Apoiar a implantação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP).

Parágrafo Único: Todos os dados coletados a partir das ações previstas nos planos de trabalho poderão ser utilizados pelos parceiros, visando à produção intelectual seja técnica ou científica, desde que garantida a ética, a autoria das publicações para aqueles que efetivamente colaboraram com o texto, de preferência que tenham servidores de ambas as unidades, assim como as publicações devem conter a declaração de que o material utilizado é fruto desta Portaria.

Art. 6º Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos serão estabelecidos em planos de trabalho baseados nos eixos metodológicos delineados pela Portaria Normativa Nº 03 SRH-MPOG, de 7 de maio de 2010, que incluem as atividades de Atenção, Recuperação e Vigilância à Saúde e Segurança do Servidor Público da UFRJ.

Art. 7º Serão disponibilizadas cargas horárias de trabalho dos profissionais técnico-administrativos em educação e docentes integrantes do grupo de trabalho de implantação para se dedicarem a reuniões, eventos e outras atividades junto à CPST, e à execução dos planos de trabalho aprovados.

§1º Os planos de trabalho, projetos técnicos, de pesquisa e/ou programas específicos deverão ser anexados, a qualquer momento, numa Portaria Retificadora.

§2º A cada novo plano de trabalho, projeto técnico, de pesquisa e/ou programa novo, deverão ser designados responsáveis técnicos do NUBEA e da CPST para coordenação e acompanhamento, devendo os parceiros concederem cargas horárias de trabalho conforme especificado nesse Artigo.

Art. 8º É obrigatório guardar sigilo das informações postas a sua disposição para execução dos Planos de Trabalho, desde que qualificadas como sigilosas pela parte reveladora das informações e se refiram a dados pessoais sensíveis sujeitos a preservação, conforme a proteção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018).

- I - Os conhecimentos adquiridos no decurso dos Planos de Trabalho, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados livremente pelas Partes para fins de publicação, bem como em suas atividades técnicas, de ensino e pesquisa, nos termos do parágrafo único do Art. 5º.
- II - Publicações técnico-científicas, porventura resultantes dos Planos de Trabalho, mencionarão, explicitamente, a participação da CPST, do NUBEA e do CH como entidades co-participantes ou de apoio.

Parágrafo Único A obrigação de sigilo relativo às informações pessoais sensíveis não tem prazo de validade.

Art. 9º A propriedade de invenções, modelos de utilidade, protocolos de trabalho, modelos de atenção à saúde e segurança, técnicas e procedimentos, processos de trabalho, novos modos de utilização de recursos materiais, intangíveis e humanos, produções em mídias, materiais educacionais digitais e/ou impressos e/ou em mídias, desenhos industriais, programas e sistemas de computador, topografia de circuitos integrados ou qualquer desenvolvimento científico e tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento decorrentes da execução dos Planos de Trabalho, independentemente de serem ou não passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual, incluindo os direitos autorais, pertencerá às Partes na proporção e forma definido em instrumento específico a ser celebrado entre as partes, respeitado o disposto na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e demais legislação pertinente à matéria, em especial Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279 de 14 de maio de 1996).

Art. 10 Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade, fica estabelecido que tais direitos serão de propriedade conjunta, em partes iguais, da CPST/PR-4/UFRJ, do NUBEA/UFRJ e do CH/UFRJ.

Art. 11 Será sempre necessária a expressa concordância dos membros das unidades para cessão ou transferência dos direitos assim adquiridos para terceiros.

Parágrafo Único: Em caso de participação de uma unidade, sem haver qualquer contribuição da outra, os direitos de propriedade serão da unidade que empenhou seu esforço e trabalho na execução, desenvolvimento e criação da propriedade em questão.

Art. 12 Os membros do Programa/projeto devem em fiel observância às atribuições previstas nos artigos descritos nesta Portaria, sem a exclusão de outras meramente incidentais que não desvirtuem, nem onerem nenhum dos partícipes a ponto de inviabilizar a execução das atividades propostas e/ou o alcance do objeto e dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 5.

Art. 13 Compete as unidades parceiras, desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação, incluindo os recursos que possam ser alocados ou captados para execução dos Planos de Trabalho aprovados:

- I - Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação, manutenção e desenvolvimento do objeto;
- II - Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a sua otimização e/ou adequação, quando e se necessário;
- III - Elaborar relatório de marcos, considerando cada período destacado na elaboração dos programas e/ou projetos que serão desenvolvidos, bem como relatório conclusivo ao final das atividades desenvolvidas pelos partícipes;
- IV - Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- V - Disponibilizar, dentro das boas práticas da administração pública de recursos humanos e financeiros, sob a ótica da Responsabilidade Social, pessoal - servidores públicos, empregados celetistas e/ou estagiários - para compor a força de trabalho necessária à realização dos projetos aprovados nos planos de trabalho;
- VI - Disponibilizar quando necessário, dentro das boas práticas de administração pública de recursos, sob a ótica da Responsabilidade Social, recursos materiais, móveis e imóveis.

Art. 14 A coordenação geral de todos os programas e projetos desenvolvidos será compartilhada por ambas unidades, devendo a CPST, o NUBEA e o CH designar seus responsáveis técnicos, que poderão, ser substituídos em caso de expressa necessidade, sendo comunicado o fato, por escrito a todos os envolvidos.

Parágrafo único: A substituição de que trata o caput deverá ser realizada observando-se a necessária equivalência de qualificação técnica entre o substituto e o substituído, com vistas à concretização do previsto nos Arts. 1º e 2º.

Art. 15 A supervisão das atividades exercidas caberá a ambos os partícipes, nos termos do art. 6º.

Art. 16 A execução das atividades observará o plano de trabalho previsto no do Arts. 12 e 13

Art. 17 Em qualquer ação de divulgação relacionada ao objeto desta Portaria será obrigatoriamente destacada a participação das unidades parceiras.

Art. 18 Fica vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos federais.

Parágrafo único: Na execução das atividades previstas, observam-se, no que couberem, as disposições previstas no art. 37, caput e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil/88.

Art. 19 Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados serão atribuídos aos partícipes.

Art. 20 Fica estabelecido que todos os materiais e equipamentos especificamente destinados pelo Ministério da Economia, pela PR4/CPST, pelo NUBEA e/ou outros para o desenvolvimento e implementação de projetos e programas são de posse exclusiva da PR4/CPST e/ou do NUBEA/UFRJ, conforme designação específica em sua origem e alocação pelos próprios cedentes, devendo ser utilizados de acordo com as solicitações da CPST e do NUBEA com base no orçamento de cada projeto a ser desenvolvido, respeitando se o conceito de gestão compartilhada previsto no Art. 13.

Art. 21 Os recursos financeiros eventualmente necessários à execução de qualquer das atividades previstas no parágrafo 2º do Art. 2º e Art. 5º poderão decorrer de acordos ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, interessadas na realização dos objetivos previstos, desde que tais recursos estejam investidos de certeza e liquidez para sua imediata utilização.

§ 1º Fica estabelecido que todos os recursos financeiros especificamente alocados pelo ME, pela PR4/CPST, pelo NUBEA e/ou outros para o desenvolvimento e implementação dos Planos de Trabalho são de posse única e exclusiva da UFRJ/PR4/CPST e do NUBEA/UFRJ, salvo de outra forma designados em sua origem e alocação pelos próprios cedentes, devendo ser disponibilizados de acordo com as solicitações da UFRJ/PR4/CPST e do NUBEA/UFRJ com base no orçamento de cada projeto ou programa, não se desviando do objetivo inicial.



§ 2º Ocorrendo ações e atividades que demandem a prévia existência de recursos financeiros, fica vedada a sua execução sem previsão orçamentária, sendo assim considerada - "sem previsão orçamentária" - qualquer atividade que não disponha de recursos antecipadamente previstos.

Art. 22 Quando da conclusão ou extinção do programa e/ou projeto, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos a quem os disponibilizou nos prazos previstos em lei para cada evento e a partir do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - O prazo estipulado para a devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes poderá ser inferior ao previsto no caput, apesar de jamais inferior a 30 (trinta) dias, na circunstância da indispensável obediência a regimentos e/ou regulamentações próprias das instituições de fomento ou apoio geradoras dos recursos financeiros de que trata o presente artigo.

Art. 23 A prestação de contas, na vigência deste acordo será realizada para cada plano de ação que cursar com alocação de recursos financeiros. Os partícipes obrigam-se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do encerramento da vigência de cada Plano de Trabalho, conforme estipulado no Art. 25, à Prestação de Contas Final, que será caracterizada pela declaração de realização dos objetivos a que se propõe o cada Plano de Trabalho e pela apresentação do relatório de gastos e despesas com seu saldo final.

Parágrafo único - os partícipes do presente acordo ficam desobrigados de apresentar demonstrativos de execução de despesas, relatórios de pagamentos realizados e/ou comprovantes de recolhimento de eventuais saldos de recursos, que sejam executados pela PR-3, unidade gestora de recursos na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 24 Em caso de desrespeito, os partícipes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

§1º No caso de rescisão, os partícipes deverão apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da rescisão, a Prestação de Contas dos Planos de Trabalho em vigência na ocasião da rescisão referida no parágrafo 2º do Art. 23.

§2º Constitui motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer dos Artigos ou condições pactuadas, particularmente no caso de constatação das seguintes situações:

- I - Não execução do objeto;
- II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida e/ou em finalidade diversa a qualquer um dos projetos ou programas elaborados;
- III- Desrespeito aos Artigos determinadas nesta Portaria.

§3º Quando da ocorrência de denúncia e/ou rescisão, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos a quem os disponibilizou no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias do evento, sob pena de imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

Art. 25 Ao longo da execução, os programas e projetos aprovados poderão sofrer alterações, desde que não venham a incidir sobre despesas já efetuadas e que as mudanças sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, sendo vedada a alteração de objeto.

Art. 26 Esta Portaria terá vigência de 72 (setenta e dois) meses, a contar da data da publicação.

§1º Podendo ser prorrogado, mediante Portaria Retificadora desde que haja interesse comum dos partícipes.

§2º A implantação do trabalho proposto será feita e acompanhada por uma comissão paritária a ser designada pelos partícipes, que terá vigência de 90 dias, com reuniões quinzenais e emissão de relatórios às unidades partícipes;

§3º O acompanhamento terá caráter permanente, para tanto, juntamente com o ato da extinção da comissão de implantação será designada uma comissão paritária de acompanhamento, com a finalidade de monitorar e, se for o caso, propor o redirecionamento das atividades previstas. Transcorrendo dentro das condições previstas, esta comissão deverá se reunir trimestralmente e emitir relatórios de acompanhamento. Caso seja necessário, tal comissão poderá ser convocada e/ou se autoconvocar, em caráter extraordinário;

§4º Havendo mudança na gestão superior de qualquer dos partícipes, deverá ser respeitado até o término da vigência prevista no caput, quando poderá ser prorrogado, renegociado, ou extinto de acordo com o interesse dos partícipes e da UFRJ.

Art. 27 As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do plano de trabalho serão dirimidos administrativamente no âmbito dos partícipes envolvidos. Parágrafo único: Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Pessoal (PR-4) e, em grau de recurso, pela instância administrativa imediatamente superior aos partícipes.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Leônicio de Andrade Feitosa
Diretor do Complexo Hospitalar

Marisa Palácios
Diretora da NUBEA

Luzia da Conceição de Araujo
Pró-Reitora de Pessoal

ANEXO I

Plano de trabalho relativo ao acordo de cooperação técnica CPST-NUBEA SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR – SIST-UFRJ

Justificativa

Obedecendo às Diretrizes sobre Responsabilidade Social da ISO 26000, à Política de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, à Política Nacional de Saúde do Trabalhador, ao Decreto nº 6.833/09, à Portaria SRH-MPOG nº 03, de 07/05/2010, à Agenda Ambiental na Administração Pública, do Ministério do Meio Ambiente e aos princípios da ética pública;

Em sintonia com o Decreto nº 6.833, de 29/04/2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS), tendo como pressuposto a promoção do desenvolvimento sustentável em suas três dimensões, quais sejam, econômica, social e ambiental;

O presente plano objetiva a elaboração, implantação, e efetiva implementação do sistema de informação em vigilância à saúde e segurança do trabalhador nas diversas esferas da missão universitária, entendidas como ensino, pesquisa e extensão. Inclui-se além das informações relativas à saúde dos trabalhadores, a vigilância dos fatores relacionados às condições e organização do trabalho, além dos aspectos de ética organizacional que interferem na saúde dos trabalhadores.

Um sistema de informação eficiente é a base para um planejamento e ações de prevenção, atenção e recuperação da saúde dos trabalhadores da UFRJ, em que os nexos entre os ambientes de trabalho e os agravos à saúde poderão ser feitos seja em se tratando de doença ocupacional ou ambientes que agravam ou propiciem agravos à saúde. O SIST-UFRJ deverá ser um sistema de informação que possa captar elementos para uma intervenção precoce considerando a ocorrência de casos sentinela, assim como deverá ser capaz de avaliar as condições e organização do trabalho, tendo em vista melhoria permanente dos ambientes de trabalho na UFRJ.

Objeto:

- Modelagem, Desenvolvimento, implementação e monitoramento de um Sistema de Informação em Saúde do Trabalhador da UFRJ.

Etapas do plano:

- Modelagem do SIST-UFRJ; Desenvolvimento do SIST-UFRJ; Validação do SIST-UFRJ; Capacitação das equipes; Implantação do SIST-UFRJ; Monitoramento do sistema; Avaliação do sistema.

Método:

- Seleção da equipe de apoio – a equipe responsável vai estabelecer as expertises necessárias para o desenvolvimento do projeto e se reserva o direito de chamar para o projeto.
- Reuniões semanais:



Cronograma

- 1º ano
 - Modelagem
 - Desenvolvimento
 - Validação
 - Capacitação
 - Implantação
- 2º ao 6º ano
 - Monitoramento
 - Avaliação

Equipe de coordenação:

- NUBEA:
 - Maria Claudia da Silva Vater da Costa Fiori – SIAPE:1487533
 - Marisa Palacios da Cunha e Melo de Almeida – SIAPE: 1154438
- CPST:
 - Vania Gloria Alves de Oliveira – SIAPE: 0364467
 - Silvia Rodrigues Jardim – SIAPE: 1256800
- CH:
 - Clarice Maria de Araujo Rodrigues – SIAPE: 1807144
 - Ricardo Lima Villas Boas Gomes – SIAPE: 11170600

CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA

DECANIA

EDITAL Nº 942 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Processo Seletivo de Reingresso de Alunos Concluintes do Curso Bacharelado em Ciências Matemáticas e da Terra para o Curso de Bacharelado em Geologia do Instituto de Geociências

PREÂMBULO

- 1) A Decania do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, a partir da solicitação da Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Matemáticas e da Terra, no uso das atribuições definidas no Artigo 6º do Regimento do Curso e da aprovação no Conselho de Coordenação do CCMN, torna público aos interessados que estão abertas, no período fixado no Anexo I deste Edital, as inscrições para os candidatos ao processo seletivo de reingresso dos alunos concluintes do Curso de Ciências Matemáticas e da Terra para o curso de Bacharelado em Geologia para o segundo período de 2021 conforme previsto no Artigo 20 do Regimento do Curso.
- 2) O processo seletivo para reingresso do BCMT para o Bacharelado em Geologia será executado por uma Comissão de Mobilidade indicada pela Comissão de Coordenação do Curso ou pela COAA (Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmica).
- 3) Todas as informações referentes a este Edital serão enviadas pelo e-mail do BCMT -bcmt@ccmn.ufrj.br

DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

- 4) Será disponibilizada 1 (uma vaga) de reingresso para o curso de Bacharelado em Geologia para o segundo período letivo do ano de 2021.

DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 5) O período de inscrição para o processo seletivo está determinado no calendário apresentado no Anexo I deste Edital.
- 6) Poderão participar deste processo seletivo somente alunos concluintes do curso de Bacharelado em Ciências Matemáticas e da Terra e que já conste no histórico escolar sua colação de grau.
- 7) A inscrição no processo seletivo será realizada, por e-mail bcmt@ccmn.ufrj.br mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.1) formulário de inscrição devidamente preenchido, datado e assinado, incluindo declaração de ciência e concordância com as condições expostas neste Edital e no Regimento do Curso;
 - 7.2) histórico escolar do candidato já constando a data da colação de grau;

DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

- 8) As inscrições que estiverem de acordo com as condições expostas neste Edital serão homologadas pela Comissão de Mobilidade, nos prazos definidos no Anexo I, e divulgadas por email da Secretaria Acadêmica do Curso de Ciências Matemáticas e da Terra (bcmt@ccmn.ufrj.br).
- 9) Recursos relativos à homologação de inscrição devem ser encaminhados por e-mail à Secretaria do Curso, num prazo de 24 horas após a data prevista para a divulgação do resultado da homologação das inscrições.

DO PROCESSO SELETIVO E DO RESULTADO

Serão computados apenas alunos concluintes do curso de Bacharelado em Ciências Matemáticas e da Terra.

- 10) A vaga oferecida para o curso de Bacharelado em Geologia será ocupada pelo candidato aprovado seguindo os seguintes critérios:
 - 10.1) o maior valor do coeficiente de rendimento acumulado;
 - 10.2) o maior valor do número de créditos obtidos em disciplinas obrigatórias do curso de Bacharelado em Geologia;
- 11) Em caso de empate, o critério para desempate na classificação final será pela idade do candidato, com preferência para o mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12) Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão de Mobilidade do Curso, com a decisão sujeita à aprovação pela Comissão de Coordenação do Curso ou pela COAA.
- 13) Todos os recursos em relação a este Edital devem ser dirigidos ao Conselho de Coordenação do CCMN por email (bcmt@ccmn.ufrj.br).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 14) A Comissão de Mobilidade, prevista no item 2 do presente Edital, será constituída pelos professores José Ricardo de A. França (Coordenador BCMT), Carla do Amor Divino Moreira Delgado (IM) e Juliana Valério (IM) e pela suplente: Kátia Leite Mansur (IGEO).

Cássia Curan Turci
Decana do CCMN